



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI COMPLEMENTAR N.º 010/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1161

02 / 01 / 2017

Autoriza a Incorporação de Imóvel Rural ao Perímetro Urbano com a Finalidade Específica para Implantação de Loteamento de Área de Lazer, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica autorizada a incorporação do Imóvel Rural ao perímetro urbano desta cidade, a área de terras constituída pelo Lote de Terras n.º 20/20-A/Remanescente-A (vinte/vinte-A/Remanescente-A), com área de 9,2385 hectares, iguais a 92.385,00 metros quadrados, ou seja, 3,81 alqueires paulistas, da Gleba do Patrimônio de Terra Boa, que se destinará a implantação de loteamento de áreas de lazer, com as seguintes divisas e confrontações: Principiando um marco de madeira de lei cravado na margem esquerda do Ribeirão Cananéia, segue confrontando com o Lote n.º 21, no rumo SO 43º 18' NE, com uma distância de 506,04 metros, até um marco cravado na divisa do lote n.º 20/20-A/Remanescente-B; daí segue confrontando com o mesmo lote no rumo NO 49º 24' SE, medindo 73,41 metros, até um marco semelhante aos outros; desse ponto ainda confrontando com o mesmo lote, segue no rumo NE 40º 36', medindo 78,30 metros, até um marco semelhante aos outros; daí, segue confrontando com o mesmo lote, no rumo SE 49º 24' NO, medindo 57,61 metros, até um marco semelhante aos outros; ainda confrontando com o mesmo lote n.º 20/20-A/Remanescente-B, segue no rumo SO 43º 18' NE, medindo 151,30 metros até um marco cravado à margem da área da faixa de domínio da rodovia Pr 082; daí segue margeando a referida faixa de domínio, rumo a Cianorte, no rumo NO 79º 48' SE, medindo 5,37 metros, até um marco cravado na divisa do lote n.º 19; daí segue confrontando com o referido lote, no rumo NE 43º 18' SO, com uma distância de 982,01 metros, até encontrar outro marco cravado na margem esquerda do ribeirão acima citado, e, finalmente segue águas acima margeando o mesmo, até encontrar um marco do ponto de partida que é o final da referida descrição.

Art. 2º. Não será permitida a subdivisão dos lotes, ficando delimitada área mínima não

val